

PROVA TCU 2013

Olá pessoal!

Tendo em vista os vários concursos organizados pelo CESPE com editais na praça, compartilhamos com vocês as questões de Direito Civil da prova do TCU.

Julgue os itens a seguir, com fundamento na Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

69. Determinada fundação, constituída em outro país e destinada a fins de interesse coletivo, pode abrir filial no Brasil mediante prévia aprovação dos atos constitutivos pelo governo brasileiro, hipótese em que a filial ficará sujeita à legislação brasileira.

Comentário:

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

*§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos **antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro**, ficando sujeitas à lei brasileira.*

Item correto.

70. Após cinco anos de vigência de lei especial sobre determinada matéria, foi editada nova lei contemplando disposições gerais acerca do mesmo tema. Nessa situação, a edição da lei mais recente, a qual estabelece disposições gerais, revoga a lei anterior especial.

Comentário:

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.*

Item errado.

A respeito das pessoas naturais e jurídicas, julgue os itens que se seguem.

71. De acordo com a jurisprudência do STJ, é admitida a presunção de dissolução irregular da pessoa jurídica quando esta deixar de funcionar em seu domicílio fiscal sem a comunicação aos órgãos competentes.

Comentário:

Segue a referida jurisprudência ;)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS- GERENTES. PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 435 DO STJ. PRECEDENTES. RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DOS SÓCIOS-GERENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio- gerente*" (Súmula 435 do STJ).

(TJ-PR - AI: 7354096 PR 0735409-6, Relator: Ruy Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 26/04/2011, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 629)

Item correto.

72. O dano moral se refere a um prejuízo que atinge o patrimônio incorpóreo de uma pessoa natural, vinculado aos direitos de personalidade, de índole essencialmente subjetiva, razão pela qual não pode atingir a pessoa jurídica.

Comentário:

STJ 227: "*a pessoa jurídica pode sofrer dano moral*"

Item errado.

Julgue o próximo item, relativo a bens públicos.

73. Os edifícios destinados a serviço público são considerados bens de uso comum do povo, insuscetíveis de usucapião.

Comentário:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

*II - os de **uso especial**, tais como **edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento** da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Item errado.

No que concerne aos negócios jurídicos, às obrigações e aos contratos, julgue os itens subsequentes.

74. O juiz pode pronunciar a nulidade do negócio jurídico quando conhecer o seu conteúdo e seus efeitos, assim como pode supri-la, a requerimento da parte.

Comentário:

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

*Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, **não lhe sendo permitido supri-las**, ainda que a requerimento das partes.*

Desta forma, **ao juiz é determinado que decrete a nulidade** se dela tomar conhecimento, sem necessidade de qualquer provocação, no entanto não pode o juiz supri-la, mesmo que as partes assim tenham solicitado. A nulidade é insuprível pelo juiz. Ou seja, **ato ou negócio jurídico nulo não pode ser ratificado**. As partes só conseguirão obter os efeitos jurídicos derivados do ato ou negócio jurídico se o executarem (firmarem) novamente e, desta vez, de acordo com a lei.

Item errado.

75. Considere que terceiro interessado queira pagar dívida do devedor e que o credor tenha manifestado sua recusa em receber o pagamento. Nessa situação, o terceiro poderá valer-se dos meios conducentes à exoneração do devedor, pois a legislação de regência confere a qualquer interessado na extinção da dívida a faculdade de pagá-la.

Comentário:

*Art. 304. **Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la**, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor.*

*Parágrafo único. **Igual direito cabe ao terceiro não interessado**, se o fizer em nome e à conta do devedor, salvo oposição deste.*

Item correto.

76. Considere que, em relação ao mesmo crédito, tenham ocorrido várias cessões e que os envolvidos tenham ingressado com ação judicial. Nessa situação, deve prevalecer a cessão que se completar com a tradição do título de crédito cedido.

Comentário:

Veja o art. 291 que já foi objeto de cobrança em prova (**CESPE 2008/TJ-DFT**).

Art.291. Ocorrendo **várias cessões do mesmo crédito**, prevalece a que se completar com a tradição do título do crédito cedido.

Item correto.

77. Embora o princípio do aproveitamento do ato nulo ou anulável tenha amparo no Código Civil, somente será possível a decretação da nulidade parcial do contrato, resguardando-se a parte válida, se esta puder subsistir autonomamente.

Comentário:

Art. 184. Respeitada a intenção das partes, **a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável**; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.

Item correto.

No que se refere à prescrição e à responsabilidade civil, julgue os itens subsecutivos.

78. Considere que, pelo mesmo fato, determinado agente esteja respondendo a ação cível e criminal e que o juízo criminal tenha concluído, mediante decisão, que o referido agente foi o autor do fato. Nessa situação, como a responsabilidade civil é independente da criminal, pode o juízo cível concluir em sentido contrário, afastando a autoria e a responsabilidade do agente.

Comentário:

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, **não se podendo questionar mais sobre a existência do fato**, ou sobre **quem seja o seu autor**, quando estas questões se acharem **decididas no juízo criminal**.

Item errado.

Trata-se do **princípio da independência relativa** da responsabilidade **civil** em relação à **criminal**. O indivíduo poderá não ser penalmente responsabilizado e, no entanto, ser obrigado a reparar o dano civil ou, vendo por outra ótica, a pessoa poderá ser civilmente responsável, sem ter que prestar contas de seu ato na esfera criminal.

NO ENTANTO, ainda conforme art. 935, **e no que diz respeito à existência do fato ou de quem seja o seu autor**, se estas questões já estiverem decididas na esfera criminal, não se pode mais questioná-las na esfera civil.

Embora o conceito de independência das esferas seja **relativo**, é importante que você saiba que o **CESPE** já considerou certa a seguinte afirmação:

*"A responsabilidade civil não depende **de apuração** na esfera criminal."*
(CESPE TRE-RJ 2012)

Quanto a esta afirmação da prova do TRT, ocorre que talvez exista outro ponto que não avaliamos anteriormente ;)

A questão é chata :), pois existe outra ótica para analisarmos (e que acabamos percebendo somente quando conversamos a respeito com um concurseeiro no fórum de dúvidas do BACEN).

Pensando principalmente no que destacamos, realmente é possível (olha a possibilidade novamente) existir a responsabilização na esfera civil e **não serem apurados** os fatos na esfera criminal (quando, por exemplo, não houver nenhuma transgressão penal).
;)

79. De acordo com a jurisprudência do STJ, na reparação civil por danos decorrentes de inadimplemento contratual, aplica-se o prazo prescricional de dez anos.

Comentário:

Segue a referida jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS DECORRENTES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO DECENAL. 1. Aplica-se o prazo prescricional de dez anos, previsto no art. 205 do Código Civil, à reparação civil por danos decorrentes de inadimplemento contratual. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no Ag: 1327784 ES 2010/0127397-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 27/08/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2013)

Item correto.

Bons estudos e até a próxima!

Aline & Jacson